

LEI COMPLEMENTAR Nº. 057/2014, de 15 de Outubro de 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LAÉRCIO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, que institui o Plano Diretor Participativo de Vidal Ramos e dá outras providências.

Art. 2º. O inciso I do artigo 114 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.114.....

I – pelo Estado de SC: Rodovia SC-110, Rodovia SC-281 e Rodovia SC-486;

Art. 3º. A alínea “a” do inciso I do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119...

I -

a) rodovia estadual: a critério do órgão competente com jurisdição sobre a mesma, com faixa de domínio de 40,0 m (quarenta metros);

Art. 4º. A alínea “c” do inciso I do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

I -

c) via municipal urbana: para vias existentes o gabarito total varia de 18,00 m (dezoito metros) a 17,00 (dezessete metros), conforme definido no Anexo 10 desta Lei Complementar;

Art. 5º. A alínea “b” do inciso II do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

II -

b) via municipal urbana: para vias existentes o gabarito total varia de 10,00 m (dez metros) a 15,00 (quinze metros), conforme definido no Anexo 10 desta Lei Complementar;

Art. 6º. A alínea “b” do inciso III do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

III -

b) via municipal urbana: para vias existentes o gabarito total varia de 5,00 m (cinco metros) a 12,00 (doze metros), conforme definido no Anexo 10 desta Lei Complementar;

Art. 7º. Ao inciso III do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, fica acrescida à alínea “c”, com a seguinte redação:

“Art.109.....

III -

c) as novas vias locais que vierem a ser implantadas no município deverão ter gabarito mínimo de 13,00 m (treze metros), com passeio mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) em cada lado.

Art. 8º. O parágrafo 4 do artigo 119 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....

§ 4º O detalhamento de cada tipo de via caracterizada está disposto graficamente nos Anexos 09-A, 09-B e 10.

Art. 9º. Ao artigo 160 da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro, fica acrescida à alínea “j” com a seguinte redação:

“Art.160.....

j) Anexo 10 – Do Gabarito das Vias

Art. 10. Fica alterado o Anexo 02 – Mapa de Zoneamento Municipal da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 11. Fica alterado o Anexo 03 – Mapa de Zoneamento Urbano da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 12. Fica alterado o Anexo 06 – Mapa do Sistema Viário Urbano da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 13. Ficam alterados os Anexos 09-A e 09-B – Detalhamento das vias da Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, de acordo com o croqui em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 14. Fica acrescido a Lei Complementar nº 028, de 15 de outubro de 2008, o Anexo 10 – Do Gabarito das Vias, de acordo com a tabela em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 15 de Outubro de 2014.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, nesta Secretaria e nos locais de costume em 15 de Outubro de 2014.